



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2020 de 29 de junho de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5276/2020.
De 23 de junho de 2020.

Súmula: "Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 22.537/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde: **Wheverton Barbosa Teixeira**, matrícula n. 357.468, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Saúde: **Olga Maria Hoppe**, matrícula n. 357.499, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 3º Fica nomeada no cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde: **Olga Maria Hoppe**, RG n.º 1.123.562 e inscrita no CPF/MF n.º 298.988.979-53, a partir de 16 de junho de 2020.

Parágrafo único. A servidora nomeada no *caput* deverá cumprir e fazer cumprir o regimento da UPA; Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe, coordenar estágios obrigatórios solicitados pelas coordenações das Escolas Conveniadas; Notificar e comunicar a ocorrência das doenças ou agravos à saúde que compõem a lista de notificação compulsória suspeita ou confirmada do Ministério da Saúde e encaminhá-las ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica; Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade da UPA; Estimular a prática profissional interdisciplinar na UPA; Colaborar na humanização da UPA; Zelar pelas atividades privativas do Enfermeiro; Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem e apresentar sua proposta de trabalho à Direção-Geral da UPA; Colaborar com a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a este Órgão; Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética do profissional de enfermagem; Atender sempre às convocações do COREN, no prazo determinado; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Manter contato com a Direção-Geral da UPA

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

objetivando a eficiência administrativa dos serviços; Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem e demais atividades correlatas.

Art. 4º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Saúde: **Wheverton Barbosa Teixeira**, RG n.º 9.883.254-8 e inscrito no CPF/MF n.º 075.587.609-17, a partir de 16 de junho de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá coordenar em conjunto com os demais profissionais da UPA as atividades, expedindo normativas e instruções para execução das atividades; Participar do planejamento e programação dos acordos, convênios e projetos a serem implantados e desenvolvidos pelo UPA; Fornecer orientação técnico-administrativa aos subordinados diretos, garantindo um bom nível de desempenho, mantendo gerência participativa sobre todos os grupos; Designar os membros da Comissão de Controle de Infecção UPA; . Garantir um bom assessoramento técnico-profissional e administrativo; Recebimento e conferência de produtos e serviços, atestando as referidas notas fiscais; Submeter quadrimestralmente ao Secretário Municipal de Saúde o relatório das atividades realizadas. Planejar, organizar, controlar e assessorar a UPA nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, farmácia, almoxarifado, entre outras; Implementar programas e projetos definidos pelo UPA; Elaborar planejamento organizacional; Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; Prestar consultoria administrativa a organização e aos servidores, relativamente ao desempenho das atribuições do cargo; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Outras funções afins e correlatas ao exercício das atribuições do cargo que lhes forem solicitadas. Estudar e propor medidas que visem a melhoria administrativa dos serviços; Fazer reuniões com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área; Estimular a prática profissional interdisciplinar na UPA; Colaborar na humanização do atendimento UPA; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado e demais atividades correlatas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5277/2020.
De 25 de junho de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de pensão por morte do servidor ativo: **Claudinei Roberto Pires dos Santos**, com proventos integrais à dependente: **Cleonice Alípio Almeida Rodrigues**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal n. 70/2001, artigo 60 e seguintes, complementado pela alínea "b" do inciso VI, do artigo 23, todos os artigos da referida Lei Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a pensão por morte do servidor ativo: **Claudinei Roberto Pires dos Santos**, matrícula n. 351.061, ocupante do cargo de Motorista, com proventos integrais, à dependente: **Cleonice Alípio Almeida Rodrigues**, a partir de 08 de abril de 2020, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 256/2020, dos autos do Processo Administrativo n.º 096/2020 – FAZPREV, sendo que os valores dos proventos serão reajustados na mesma proporção e na mesma data, que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 15 da Lei Federal n.10.887/2004).

Art. 2º. O valor do benefício deverá ser pago à dependente da seguinte forma:

Dependente	Grau de Parentesco	Valor (R\$)	Cessação do Benefício
Cleonice Alípio Almeida Rodrigues	Companheira	2.063,01	Vitalícia

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5278/2020.
De 25 de junho de 2020.

Súmula: "Altera membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande - CAE, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 23.424/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto n. 5098, de 13 de dezembro de 2019, alterando membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande – CAE, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 2º Fica designado como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande o Sr. Diomedes Aparecido dos Santos, CPF/MF n. 917.500.679-00.

Parágrafo único. Fica designada como Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande a Sra. Luciana Ferreira da Silva Gonçalves, CPF/MF n. 052.077.369-14.

"(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2020 de 29 de junho de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5279/2020.
De 25 de junho de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a normatização da apresentação de atestado médico, odontológico, solicitação de licença médica e autorização para cirurgia de caráter eletivo no âmbito do serviço público Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 786/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica normatizada a apresentação de atestados médicos e odontológicos bem como demais documentos que caracterizam o afastamento do trabalho por situações de saúde, como: atestado médico, declaração de comparecimento em consulta médica e realização de exames, declaração de sessão de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, acidente de trabalho, licença médica, licença maternidade, natimorto, aborto, adoção, licença por motivo de doença em pessoa da família e autorização para cirurgias de caráter eletivo no âmbito do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O atestado médico, assim como os outros documentos para os afastamentos médicos citados no artigo anterior, é parte integrante do ato médico sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica em documento comprobatório e relevante para a vida profissional do servidor.

Art. 3º Os documentos para os afastamentos citados no artigo 1º, deste Decreto, deverão ser apresentados, em documento original, sem rasuras ou escrita dúbida, e deverá conter:

I – Nome e endereço da clínica, hospital ou consultório (evitar papel sem timbre);

II – Nome completo e legível do servidor;

III – Quantidade de dias de afastamento escrito por extenso;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Data da emissão do atestado;

V – Carimbo com o número do Conselho Regional da Especialidade e assinatura do profissional da saúde;

VI – CID (Classificação Internacional de Doenças) com anuência por escrito do servidor.

Art. 4º Apenas serão aceitos, para fins de abono de faltas aos servidores, os atestados emitidos e assinados por médicos ou odontólogos.

§ 1º Feriados e finais de semana são contados rigorosamente para a finalidade de abono e, também, como dias de licença.

§ 2º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo sendo este emitido em sábado, domingo e feriado, iniciando conforme descrito no documento de afastamento, salvo licença concedida depois de cumprida à jornada diária de trabalho do servidor - caso em que expressamente previsto no corpo do atestado - poderá ter início no dia subsequente ao datada no documento.

§ 3º O sigilo sobre laudo e atestado médico será respeitado, conforme estabelece o Código de Ética Médica.

Art. 5º Em casos de atestados médicos de Cirurgia Plástica serão apenas aceitas as reparadoras, não sendo aceito as cirurgias plásticas estéticas (Prótese Mamária, Mamoplastia, Lipoaspiração, Rino plastia, Mastopexia, Glândula Mamária na Axila, Abdominosplastia, Lipoescultura, dentre outras).

Parágrafo único. A definição de cirurgia plástica estética ou reparadora é um ato médico pericial e deve ser realizado previamente ao procedimento.

Art. 6º Declarações somente serão aceitas para efeito de abono de falta no trabalho, se atender as especificações abaixo descritas:

I – Declaração de comparecimento consulta e/ou exame para efeito de abono de falta no trabalho será aceita apenas quando o período da ausência às suas atividades laborais não ultrapassarem 04 (quatro) horas (meio período) e, ainda serão aceitas somente 02 (duas) declarações durante o mesmo mês. Além dos requisitos especificados no artigo 3º, deste Decreto, deverá conter data, hora e tempo de execução do procedimento, não há necessidade de periciar a declaração, esta deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas na Divisão de Medicina do Trabalho - DMT.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – No caso do inciso anterior poderá a DMT solicitar que o servidor apresente o documento original.

III – Não será aceita declaração de meio período de servidor com carga horária inferior às 30 (trinta) horas semanais, salvo comprovada impossibilidade de atendimento em contraturno ao horário de trabalho.

IV – Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando necessária ausência ao trabalho, deverão apresentar atestado na forma do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 7º Os atestados deverão ser encaminhados via *site* ou entregues a Divisão de Medicina do Trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão, a qual fará a conferência das informações especificadas no artigo 3º, deste Decreto, e, caso necessário, agendará a inspeção médica.

§ 1º Caso o prazo para a entrega coincida com fim de semana ou feriado, deverá o servidor encaminhar/entregar no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso julgue necessário a DMT solicitará que o servidor apresente o documento original.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do servidor a entrega do atestado na forma do artigo 3º, deste Decreto, cabendo-lhe na impossibilidade de fazê-lo, via sistema, comparecer pessoalmente à DMT ou, providenciar a entrega através de familiar, chefia ou responsável.

§ 1º O atraso na entrega de qualquer dos documentos previstos no artigo 1º somente poderá ser justificado mediante a comprovação de caso fortuito ou força maior, devendo o servidor protocolar tal justificativa para análise da DMT.

§ 2º É de responsabilidade do servidor a entrega do protocolo com a data de realização da perícia, recebido via sistema ou junto a DMT, para ciência da chefia imediata, no mesmo prazo estabelecido no artigo 7º, deste Decreto.

Art. 9º Em caso de atestados que determinem a ausência do servidor ao serviço por 03 (três) dias ou mais (consecutivos ou não) haverá necessidade de inspeção médica para a homologação do atestado pelo médico perito do município, cujo o agendamento será feito pela DMT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas até 72 (setenta e duas) horas, e comunicado via sistema ao servidor.

§ 1º É responsabilidade do servidor e de sua chefia imediata a verificação do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

agendamento no sistema.

§ 2º A partir de 02 (dois) dias, mesmo que o próximo atestado seja de algumas horas, deverá ser agendada perícia.

§ 3º Após a realização da perícia médica o servidor deverá apresentar obrigatoriamente o documento de "Perícia Médica" fornecido pelo médico perito ao chefe imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para registro no resumo mensal de frequência.

§ 4º O servidor deverá comparecer pessoalmente à perícia médica na data e horários agendados, não sendo aceitos os atestados apresentados por terceiros, salvo nos casos de internamento e de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 5º A inobservância das determinações estabelecidas, quanto à apresentação de atestados e/ou falta na data e horário agendado, implicará no indeferimento dos atestados e consequente lançamento de faltas no cadastro do servidor, salvo nos casos de internamento ou de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 6º Não haverá reagendamento de perícias, salvo casos comprovados de emergências médicas do próprio servidor, impossibilidade de ausência no trabalho comprovado pela chefia imediata ou falecimento de familiar, conforme disposto no artigo 105, inciso III, da Lei Municipal n. 168/2003 – Estatuto do Servidor.

§ 7º Em caso de suspeita de fraude de qualquer atestado utilizado por servidor para obtenção de abono de faltas, deverá ocorrer à avaliação pericial pelo médico perito e demais procedimentos administrativos estabelecidos na Lei Municipal n. 168/2003 – Estatuto do Servidor.

Art. 10º Em caso do afastamento do servidor ao serviço, que ultrapasse o 15º (décimo quinto) dia, deverá ser adotado os procedimentos para a concessão de licença médica (auxílio doença), devendo esta ser acompanhada periodicamente pela DMT.

§ 1º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida mediante a apresentação de atestado médico, o qual deverá conter o período determinado para o afastamento e será deferida com a homologação do atestado pelo médico perito.

§ 2º Ao final da licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido à nova inspeção médica, a qual concluirá pelo retorno ao trabalho, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou avaliação da junta médica oficial do município para capacidade laboral ou aposentadoria.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2020 de 29 de junho de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A homologação da solicitação da licença médica é de competência do Médico Perito, indicado pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Medicina do Trabalho.

§ 4º A definição do período de permanência em licença médica fica a cargo do Médico Perito, podendo a quantidade de dias ser em número igual, superior ou inferior ao indicado pelo médico assistente.

§ 5º Encerrado o benefício do auxílio doença do servidor celetista, é de responsabilidade do mesmo o agendamento da perícia de retorno ao trabalho pela DMT.

Art. 11. Para prorrogação da licença médica, o servidor ou responsável deverá comparecer a DMT na data da perícia agendada apresentando novo atestado emitido pelo médico assistente.

Art. 12. Excepcionalmente, na impossibilidade de comparecimento conforme estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 9º, deste Decreto, o servidor deverá indicar um responsável que deverá comparecer na perícia na data e horário agendado para a apresentação do novo atestado em conformidade com o artigo 3º, deste Decreto.

Art. 13. A Divisão de Medicina do Trabalho poderá solicitar a visita de Assistente Social do Município para que compareça a residência do servidor licenciado, a fim de levantar subsídios para elaboração de laudos, estudos ou pareceres.

Parágrafo único. As visitas "in loco" ocorrerão mediante disponibilização de veículo e motorista da Secretaria na qual o servidor está lotado, ou de outro veículo disponibilizado pela Administração sendo que o agendamento do veículo será realizado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência à visita pela DMT.

Art. 14. O servidor em licença médica deverá manter atualizado junto à Divisão de Recursos Humanos – DRH, o seu endereço residencial, assim como seus números telefônicos, para futuros contatos, sob pena de incidir ao previsto no artigo 129, inciso XIX, da Lei Municipal n. 168/2003 – Estatuto dos Servidores.

Art. 15. O servidor deverá estar à disposição da DMT, para comparecer as inspeções e juntas médicas agendadas, sob pena de incidir no artigo 142 da Lei Municipal n. 168/2003 – Estatuto dos Servidores.

Art. 16. Fica instituída equipe multidisciplinar composta por um Médico Perito, um Psicólogo, um Médico Psiquiatra e um Assistente Social para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor, conforme atribuição de cada área, em licença para tratamento de saúde.

20

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Fica o servidor público municipal de Fazenda Rio Grande obrigado a comparecer as reuniões agendadas pela equipe multidisciplinar, quando solicitado por qualquer membro da equipe.

Art. 18. Fica instituída a Junta Médica composta pelo Médico Perito/Médico do Trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médicos Especialistas (Psiquiatra, Ortopedista, Cardiologista, entre outros) da Divisão de Medicina do Trabalho ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar e emitir relatório do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez, de avaliação laboral e reavaliação de laudo pericial.

§ 1º Sendo necessária a avaliação pericial por médico especialista que não compõe a junta instituída e na existência do cargo e servidor lotado no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande deverá a Divisão de Medicina do Trabalho solicitar a indicação e nomeação do médico para a readequação da junta médica.

§ 2º Após recebimento da solicitação a Secretaria Municipal de Saúde terá 07 (sete) dias corridos para responder com a indicação dos médicos, data e horário da junta.

I – Realizada a indicação da Secretaria Municipal de Saúde a DMT terá, também, 07 (sete) dias corridos para entrar em contato com o servidor e informar a data da junta médica.

II – No caso do inciso anterior o contato poderá ser realizado via telefone, correio, ou meios digitais, e quando restarem infrutíferos poderá ser realizado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 3º Em caso de inexistência do cargo ou de servidores lotados no cargo para compor Junta Médica deverá a DMT solicitar a contratação de prestação de serviço especializado para a sua devida composição, de forma fundamentada.

Art. 19. Nos casos de reavaliação de laudo pericial o servidor deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, protocolar recurso junto a Divisão de Medicina do Trabalho, que deverá encaminhar o pedido para avaliação da junta médica.

Parágrafo único. A reavaliação da junta médica é a última instância de recursos administrativos.

Art. 20. O afastamento de meio período e a licença por motivo de doença em pessoa da família somente serão concedidos aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande devendo observar o seguinte:

20

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Apresentar o documento de afastamento à Divisão de Medicina do Trabalho – DMT, independente da quantidade de dias, sendo submetido a preencher e assinar com veracidade o requerimento de concessão para licença, sendo de acompanhamento saúde familiar, ou, afastamento de meio período sendo que tal concessão será avaliada e periciada pelo médico perito e, quando for o caso, a critério da DMT, pela Assistente Social designada.

I - Não será concedida licença para tratamento de saúde familiar simultaneamente a dois servidores para o mesmo dependente.

II - A declaração de informações não verdadeiras no requerimento poderá implicar em abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º O preenchimento incompleto do requerimento implicará no automático indeferimento, e quando necessário, o servidor poderá solicitar auxílio à equipe da perícia para completar o documento.

§ 3º Para as licenças de tratamento de saúde familiar o prazo de abertura do protocolo é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão do atestado, conforme artigo 7º, deste Decreto.

§ 4º Será fornecido pela Divisão de Medicina do Trabalho – DMT, ao servidor o comprovante de abertura do processo de afastamento, devendo ser apresentado à chefia imediata, também, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Caso julgue necessário o médico perito poderá solicitar exames complementares, e visitas para avaliação pericial, que poderão ocorrer no domicílio ou no âmbito hospitalar.

§ 6º A emissão do Parecer Médico e da Assistente Social será fornecido à chefia imediata quando julgar-se necessário, observando autorização dos profissionais e respectivos códigos de ética.

§ 7º A não observância pelo servidor dos prazos fixados neste artigo implicará o indeferimento da licença e consequente desconto em folha, referente às faltas não abonadas.

Art. 21. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado, avós, netos ou dependente que viva as suas expensas e que conste no seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia.

§ 1º O período de afastamento inicia-se conforme descrito no documento de

20

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

afastamento, salvo licença concedida depois de cumprida à jornada diária de trabalho do servidor, caso em que deverá constar expressamente no corpo do atestado e poderá ter início no dia subsequente ao de emissão do documento.

§ 2º Não há interrupção de afastamento em fins de semana, pontos facultativos e feriados.

§ 3º Os casos de acompanhamento de familiar, conforme o *caput* deste artigo, realizados em meio período por mais de 03 (três) dias no mesmo mês, deverão ser protocolados e periciados.

Art. 22. Nos casos de declaração de acompanhamento em que não conste a previsão de alta hospitalar poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família por 15 (quinze) dias a contar de sua data de emissão.

§ 1º Atingindo os 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar atestado constando as datas de afastamento.

§ 2º Caso a alta ocorra antes do prazo de 15 (quinze) dias, o servidor deverá apresentar o atestado com data de alta e refazer o protocolo.

Art. 23. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida observando-se as seguintes condições:

I - Por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante abertura de novo protocolo.

II - Após os 60 (sessenta) dias, por até mais 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 1º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor, ou *ex officio*, se comprovado que a assistência ao enfermo se tornou dispensável.

Art. 24. Poderá ser concedido benefício de licença de meio período ao servidor ou

20

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2020 de 29 de junho de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

dependente, conforme artigo 21 deste Decreto, que apresente atestado médico, com CRM, encaminhando-o para os seguintes tratamentos: psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico e de terapia ocupacional.

§ 1º A concessão da licença de meio período será analisada junto à chefia imediata do servidor, de forma que o horário da ausência do servidor não implique sobrecarga de trabalho aos demais ou gere custos extras a respectiva Secretaria Municipal.

§ 2º Na abertura do requerimento, deverá ser anexado declaração do especialista que realizará o tratamento contendo local, horário e previsão de alta.

§ 3º Após deferimento da requisição protocolada, o servidor deverá apresentar as declarações originais de comparecimento ao tratamento na Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, sempre a partir do dia 25 até o último dia útil de cada mês.

§ 4º Nos casos de encaminhamentos a profissionais não especificados no *caput*, deste artigo, estes serão analisados pelo médico perito com apoio do serviço social.

§ 5º Será analisada a necessidade de se realizar o tratamento em horário de trabalho e, se necessário, a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT poderá entrar em contato com o profissional para verificar se não há horário disponível fora do expediente do servidor.

§ 6º Nos casos de servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais não será concedida licença de meio período, salvo comprovação de impossibilidade de atendimento pelo profissional em contra turno, verificado pela DMT, quando entender necessário.

§ 7º A concessão de tratamento de meio período será concedida nos moldes do artigo 23, deste Decreto.

Art. 25. O Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT terá validade quando for devidamente preenchido pelo Médico que prestou o atendimento e/ou pela chefia imediata, ou responsável.

§ 1º O preenchimento prévio do CAT é de responsabilidade da chefia imediata ou responsável, salvo em casos de emergência.

§ 2º O servidor deverá entregar juntamente com o CAT, o atestado médico quando for o caso.

§ 3º Não serão aceitas CAT's que vierem incompletas, fora do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas ou rasuradas.

[Assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para acidentes de trajeto, o servidor deverá fornecer (se houver) documento de atendimento realizado pelo SAMU, SIATE, ou Boletim de Ocorrência, e telefones de testemunhas que possam confirmar o ocorrido.

Art. 26. O atestado de licença maternidade ou certidão de nascimento de filho deverá ser entregue na DMT em até 03 (três) dias úteis a partir da data de emissão do documento ou do nascimento.

I - Em caso de parto antecipado, ou em período normal, a servidora terá direito a 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e fará jus a licença maternidade.

II - A licença poderá ter início na 36ª (trigésima sexta) semana de gestação, salvo antecipação por prescrição médica ou avaliação do médico perito.

III - A licença maternidade poderá ser concedida no ato da perícia.

IV - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do respectivo parto.

V - O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico, certidão de nascimento, ou avaliação pericial.

VI - Antes do fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá agendar junto a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT a perícia de retorno ao trabalho.

VII - Caso a servidora retorne ao local de trabalho sem passar por perícia médica, a chefia deverá encaminhá-la imediatamente à Divisão de Medicina do Trabalho - DMT.

Art. 27. Havendo o óbito da criança no curso do parto, a servidora terá direito a Licença Natimorto, prevista em Lei, fazendo jus a 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial, comprovado mediante certidão de óbito.

§ 1º A servidora deverá comparecer pessoalmente à perícia médica na data e horário agendado, não sendo aceito os atestados apresentados por terceiros, salvo nos casos de internamento e/ou de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 2º Antes do fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora deverá agendar junto a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT a perícia de retorno ao trabalho.

Art. 28. No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

[Assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A servidora deverá comparecer pessoalmente à perícia médica na data e horário agendado, não sendo aceito os atestados apresentados por terceiros, salvo nos casos de internamento e/ou de doenças que impossibilitem a locomoção.

§ 2º Antes do fim do prazo de 30 (trinta) dias, a servidora deverá agendar junto a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT a perícia de retorno ao trabalho.

Art. 29. De acordo com a Lei nº 792/2010, o salário maternidade e a licença maternidade serão extensivos aos casos de adoção:

§ 1º Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º De acordo com o artigo 92 da Lei Municipal n. 168/2003, a licença concedida dentro do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 3º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção simultânea de mais de uma criança, é devido uma única licença e um único salário maternidade.

§ 4º Para garantir o direito ao benefício é necessário a apresentação do "Termo de Guarda para Fins de Adoção ou Termo de Adoção ou documento equivalente".

§ 5º A data do início do benefício será fixada na data do "Termo de Guarda para fins de Adoção" ou na data do "Termo de Adoção" ou documento equivalente, o que vier primeiro, sendo que o afastamento do trabalho se dará somente a partir desta data, não podendo afastar-se do trabalho de forma prévia.

§ 6º Para os empregados públicos ou aqueles com vínculo celetista deverá ser solicitado o benefício junto ao INSS, conforme normas próprias.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela equipe e encaminhados ao médico perito, com a participação de membro da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 31. A Readaptação Funcional é necessária quando o servidor público sofre restrição física ou mental, o que torna imprescindível uma mudança na atividade exercida (cargo), ou de local de trabalho (lotação), para haver um redirecionamento na adequação às limitações ocorridas e devidamente avaliadas pela Perícia Médica, podendo neste caso o servidor ser colocado em função diversa, no mesmo grupo ocupacional, da exercida no atual cargo pelo período máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º O processo é de duração limitada, com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com incapacidade adquirida alcance os níveis físicos e mentais funcionais que possibilitem o seu retorno ao trabalho e a recuperação da sua capacidade laborativa.

[Assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Após a constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo, será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos - DRH, a solicitação de readaptação, ficando este responsável por indicar o cargo que seja compatível com o mesmo grupo ocupacional de acordo com a limitação imposta pela sua doença ou lesão, considerando os itens que podem ou não ser realizados pelo servidor.

§ 3º Durante o período de readaptação temporária, o servidor será avaliado periodicamente pelo Médico Perito, no máximo, a cada 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Findo o prazo de 02 (dois) anos, o servidor será submetido à junta médica que concluirá pela aposentadoria ou readaptação definitiva.

§ 5º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, configura-se a restrição de atividades devendo retornar ao trabalho no seu cargo de origem, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições.

Art. 32. O servidor que mediante comprovação médica, necessite exercer suas atividades do cargo de origem, com restrição, deverá agendar perícia na Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, apresentando na data agendada atestado ou laudo do Médico Especialista, com as devidas restrições prescritas.

§ 1º O médico perito irá analisar as restrições prescritas pelo médico especialista e emitirá o "ASO" de restrição, solicitando retorno para apresentação de documentos atualizados.

I - O prazo para apresentação dos laudos atualizados e retorno na perícia de restrição será de acordo com a solicitação do médico perito, sendo este no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, irá emitir um Termo de Restrição seguindo as orientações prescritas pelo médico perito e a data do retorno na perícia.

§ 3º O termo de restrição será encaminhado para a chefia imediata que deverá descrever as atividades a serem realizadas pelo servidor no campo específico, ficando esta responsável pelo recolhimento da assinatura e consentimento da Chefia Superior e do próprio Servidor, devendo entregar o Termo de Restrição à Divisão de Medicina do Trabalho - DMT, para análise pericial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 4º Durante o período de restrição caso o servidor seja remanejado de local de trabalho, a chefia deverá informar a Divisão de Medicina do Trabalho - DMT tal remanejo para que possa ser emitido um novo termo a ser assinado pela nova chefia.

[Assinatura]

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2020 de 29 de junho de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Caso o servidor não compareça a perícia agendada para retorno de avaliação da restrição ou não apresente documentos atualizados receberá alta administrativa da restrição.

Art. 33. Quando se fizer necessário a reavaliação da capacidade laborativa do servidor no curso de suas atividades, a chefia imediata deverá preencher o requerimento solicitando a realização desta, informando o motivo da solicitação.

I - A Divisão de Medicina do Trabalho - DMT deverá agendar uma data junto ao servidor para avaliação pericial da capacidade laborativa;

II - O Médico Perito poderá solicitar laudos atualizados do especialista ou exames complementares, caso julgue necessário;

III - A capacidade laborativa não implica ausência de doença ou lesão.

a) Na avaliação da capacidade deve ser considerada a repercussão da doença ou lesão no desempenho das atividades laborais.

IV - Deverão ser sempre considerados, dentro do critério de avaliação da incapacidade, o agravamento da doença, bem como o risco de vida pessoal ou para terceiros que a continuação do trabalho possa acarretar, dentro das condições em que ele é executado pelo servidor.

V - No critério de avaliação de incapacidade laborativa, consideram-se os seguintes elementos: alterações mórbidas, exigências profissionais e dispositivos legais.

VI - Caso o perito julgue necessário poderá convocar o servidor para avaliação pericial por junta multidisciplinar.

Art. 34. Os demais casos omissos serão analisados pela equipe em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 046, de 18 de março de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 059 – Edição Extra, de 19 de março de 2020, haver constado com erro material – erro de datação.

Onde se lê:

"(...).

Art. 1º (...).

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Telma Gonçalves de Azevedo	Prof.	352.861 355.524	E. M. Luiz Nichele	Coordenação Pedagógica	01/02/2020

(...)."

Leia-se:

"(...).

Art. 1º (...).

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Telma Gonçalves de Azevedo	Prof.	352.861 355.524	E. M. Luiz Nichele	Coordenação Pedagógica	01/03/2020

(...)."

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Portaria n. 045, de 18 de março de 2020, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 059 – Edição Extra, de 19 de março de 2020, haver constado com erro material – erro de datação.

Onde se lê:

"(...).

Art. 1º (...).

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Noeli Duda	Prof.	348.157 348.805	E. M. Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Coordenação Pedagógica	01/02/2020

(...)."

Leia-se:

"(...).

Art. 1º (...).

Nome da Servidora	Cargo	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Noeli Duda	Prof.	348.157 348.805	E. M. Deputado Luiz Gabriel Sampaio	Coordenação Pedagógica	01/03/2020

(...)."

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 096/2020.
De 24 de junho de 2020.

Súmula: "Inclui membros junto a Equipe Técnica Intersetorial de Acompanhamento do Serviço de Revisão do Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, constante da Portaria n. 035/2020, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 22.304/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Incluir os seguintes membros junto a Equipe Técnica Intersetorial de Acompanhamento do Serviço de Revisão do Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, constituída nos termos da Portaria n. 035/2020:

"(...).

Art. 1º (...).

(...).

XVIII - Carla Bueno, matrícula n. 351.165;

XIV - Carlos Daniel Kravchychyn, matrícula n. 354.116;

XV - Regina Célia de Oliveira Belo, matrícula n. 350.528.

(...)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 097/2020.
De 25 de junho de 2020.

SÚMULA: "Compõe a Nova Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Fazenda Rio Grande, revogando a Portaria n. 045/2016, e suas alterações, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 23.497/2020:

RESOLVE

Art. 1º Fica integralmente revogada a Portaria n. 045/2016 e suas alterações.

Art. 2º Fica composta a nova Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Fazenda Rio Grande, a qual tem por objetivo principal a constante avaliação do elenco básico de medicamentos fornecidos pelo Município.

Art. 3º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para a nova composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Fazenda Rio Grande:

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Função/Lotação
Eloisa Viana dos Santos	348.412	Coodenação da Divisão de Saúde Mental
Fernando Legnani de Souza	353.120	Médico – HMNSA
Gisele Joslin de Almeida Ferreira Mendes	350.566	Farmacêutica – NASF/DASP
José Farias dos Santos Filho	353.197	Farmacêutico – UPA
Juliana dos Santos Martins	352.239	Enfermeira – SMS/DAB

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Leticia Manzano Bueno	352.042	Médica - UPA
Luiz Antônio Alcântara Madureira	183.101	Cirurgião Dentista – SMS
Luiz Felipe Bruschi	353.607	Medico – SMS/DAB
Paulo Henrique Peixoto	357.702	Enfermeiro – HMNSA
Rubiane Wozniack	353.918	Farmacêutica – SMS/DAF
Taniamara Falabello Paluch	349.445	Farmacêutica – VISA
Vanessa Bispo Soares	353.716	Farmacêutica – CAF
Viviam Alice Porfírio	351.215	Farmacêutica – HMNSA

Art. 3º As reuniões ordinárias da Comissão composta, nesta Portaria, deverão ocorrer de forma mensal possibilitando, ainda, a ocorrência de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. A publicação da REMUME será feita anualmente, com as alterações discutidas em comissão e decisões lavradas através de pareceres técnicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA N.º 003/2020.
De 26 de junho de 2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre expediente nas repartições públicas das Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente e dá outras providências."

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS E DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 5157/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública denominado 'Fazenda Rio Grande Fazendo a Sua Parte' decorrente do Coronavírus – COVID-19 bem como os atos posteriores que versam sobre a pandemia;

Considerando o disposto no art. 18 do Decreto n.º 5270/2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 4230, de 16 de março de 2020 e posteriores sobre o mesmo tema;

RESOLVEM CONJUNTAMENTE:

Art. 1º A partir de 29 de junho de 2020 a Recepção das Secretarias, localizada à Avenida Venezuela, n.º 247, Nações, neste município, permanecerá fechada para atendimento ao público.

Art. 2º O documentos que porventura houver necessidade de serem protocolos às Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico no Protocolo Web.

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554
Telefone: (41) 3627-8522



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Art. 3º Não haverá interrupção nas demais plataformas de atendimento ao público, podendo ser realizado através:

I - Abertura de Requerimento deverá ser realizada através do Protocolo WEB, no site da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, disponível em <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

II - Sistema de ouvidoria municipal de Fazenda Rio Grande, através do Aplicativo intitulado eOuve, disponível no GooglePlay e na Appstore;

III - Para esclarecimentos de dúvidas, seguem os canais:

a) Secretaria Municipal de Obras (041) 3627-8519 e secretariadeobrasfrq@gmail.com

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (041) 3627-8522 e meioambientefrg@gmail.com

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diógenes Moreira Menon
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 5249/2020

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto n.º 5249/2020

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554
Telefone: (41) 3627-8522



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº152/2020 de 29 de junho de 2020

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução nº 03/2020
De 24 de junho de 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, e autorização contida no Artigo 3º da Lei Municipal nº 981/2013, de 10 de outubro de 2013 e o Artigo 11º da Lei Municipal nº 1337/2019 de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.215.628,70 (dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), conforme segue.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0001.1.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

12 4.4.90.51.00.00.00.00.0068 – Obras e Instalações R\$ 2.215.628,70

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação do artigo anterior na importância de R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

Recurso 0068 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande-Exercício Anterior R\$ 2.215.628,70

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, dado e traçado no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores

Gilmar José Petry
1º Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 256/2020

Processo nº. 096/2020

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, do servidor ativo Claudinei Roberto Pires dos Santos, com proventos integrais à dependente Cleonice Alípio Almeida Rodrigues.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte do servidor ativo Claudinei Roberto Pires dos Santos, matrícula 351061, Motorista, formalizado pela Senhora Cleonice Alípio Almeida Rodrigues, protocolado sob Processo nº 096/2020, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 60, complementado pelo Inciso VI, alínea "b" do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, Pensão por Morte, com valor do benefício integral à dependente;

O valor do benefício será correspondente à R\$ 2.063,01 (dois mil e sessenta e três reais e um centavos), com efeitos retroativos à 08/04/2020 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Cleonice Alípio Almeida Rodrigues	Companheira	R\$ 2.063,01	Vitalícia

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 18 de junho de 2020.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSAN
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 29 de junho de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Especial de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 03/2020 referente ao Programa Família Fazendense.

NOME	REPRESENTATIVIDADE	INSTITUIÇÃO
Ademir Falk	Conselheiro Suplente	Conselho Municipal de Alimentação Escolar
César Chiamulera Kahele	Conselheiro Suplente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Isabel Cristina Pelanda	Conselheira Titular	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

Art. 2º – Fica nomeado como Fiscal de Contrato o senhor Claudio José Braine.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2020.

Ademir Falk

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/3608-7640